



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Resolução

Resolução 8/2026, de 05/08/2026

RESOLUÇÃO 08/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, conforme as atribuições legais, Plano de Ação e Aplicação e em cumprimento ao deliberado pela Plenária em reunião ordinária no dia cinco de agosto do presente ano,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a contratação de curso de capacitação para os conselheiros, conforme orçamento encaminhado pela empresa DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, em divisão junto ao CMAS e CMDCA.

Art. 2º Autorizar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para pagamento de coffeees para o referido curso de capacitação, em divisão junto ao CMAS e CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gravataí, 05 de agosto de 2026.

SILVIA BITELLO
Presidente CMDPI

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 24498/2026, de 17/08/2026

Exonera Assessor de Gabinete do GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado Elienaer da Silva Martins, matrícula nº 15127-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Gabinete do Prefeito, nomeado por meio do Decreto nº 24.278/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24499/2026, de 17/08/2026

Exonera Diretora Administrativa e Financeira do IPG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerada Elizete Blehm de Bithencourt, do cargo em comissão de Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, nomeada por meio do Decreto nº 24.023/2026, sendo dispensada da designação feita por meio do Decreto nº 24.179/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24500/2026, de 17/08/2026

Nomeia membro do CMDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1.137/1997, alterada pelas Leis nº 1.755/2002, nº 1.770/2002 e nº 2.370/2005 e por solicitação do Processo nº 141.777/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado Pedro Juarez de Souza (Titular) no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 23.022/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24501/2026, de 17/08/2026

Nomeia membros do CMPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 4.833/2024, e por solicitação do Processo nº 141.785/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA:

- Michelle Paim Nunes Francisco (titular);
- Sandro Renato Narciso (suplente).

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 23.023/2025 e nº 24.348/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24502/2026, de 17/08/2026

Exonera, a pedido, Assessor Jurídico do ISSEG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado, a pedido, Bruno Kologeski Kubiaki do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí, nomeado por meio do Decreto nº 23.417/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24503/2026, de 17/08/2026

Retifica o art. 1º do Decreto nº 24.496/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 24.496, de 14 de agosto de 2026, passando a vigor com a seguinte redação





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 1º É nomeado **Makarius Farias de Araújo**, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, CC 08, do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24504/2026, de 17/08/2026

Nomeia Assessor Jurídico da PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado, a contar de 18 de agosto de 2026, Paulo César Dias Filho, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, CC 07, da Procuradoria-Geral do Município, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto 24505/2026, de 17/08/2026

Nomeia membros do CMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 3.484/2014, e por solicitação do Processo nº 141.808/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA:

- Neri Facin (titular);
- Filipe Castro de Souza (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24506/2026, de 17/08/2026

Designa Assessor Executivo I da SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o servidor Giancarlo do Amaral, matrícula 36215-1, para o cargo em comissão de Assessor Executivo I, CC 01, da Secretaria Municipal da Saúde, criado pela Lei nº 4.862/2024 e suas alterações, optando o servidor pela remuneração do cargo em comissão, conforme § 1º do artigo 86 da Lei nº 681/91.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto nº 24.492/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24507/2026, de 17/08/2026

Altera cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º O servidor Daniel Seter de Souza, matrícula nº 42961-1, passa a ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento (Recursos Materiais), CC 06, da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, a partir desta data, ficando exonerado da nomeação feita pelo Decreto nº 24.360/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24508/2026, de 17/08/2026

Designa Autoridade Licenciadora Ambiental Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal Substituta, Sra. Tania Maria da Cunha Silveira, matrícula nº 36623-2, nomeada pelo Decreto nº 24.122/2026, para atuar como Autoridade Licenciadora Ambiental Municipal, responsável pela análise, concessão, renovação, indeferimento e revogação das licenças ambientais de impacto local, no âmbito do Município de Gravataí, no período de 17 a 23 de agosto de 2026.

Art. 2º Compete à Sra. Tania Maria da Cunha Silveira, na qualidade de Autoridade Licenciadora Ambiental Municipal, exercer as seguintes atribuições:

- I - Conceder, renovar, indeferir e revogar licenças ambientais municipais;
- II - Fiscalizar o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;
- III - Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações ambientais;
- IV - Exercer outras competências correlatas à função de autoridade licenciadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 5109/2026, de 17/08/2026

Autoriza a alienação de bens móveis usados e sucatas inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativadas por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada conforme disposto nos art. 2º e 3º da Lei nº 3.918/2017.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação por, no mínimo, 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação no Município de Gravataí.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 6º Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior

Art. 7º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5110/2026, de 17/08/2026

Desafeta imóvel do patrimônio público da destinação originária e autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área pública municipal à Associação Recreativa Cultural Novo Amanhecer - ARCNA, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária de bem de uso comum do povo e transferido para a categoria de bem dominial, para fins de concessão de uso, parte do imóvel de propriedade do Município de Gravataí, matrícula nº 134.788 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí, com as seguintes características e confrontações:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

"Área loteada, frente a via pública não pavimentada (rua Manoel Bandeira), com a seguinte descrição: de frente, ao NE, mede 24,00m, em curva, confrontando-se com o alinhamento da rua Manoel Bandeira; nos fundos, ao SO, mede 15,00m dividindo-se com parte da mesma área; por um lado, ao SE, mede 33,00m limitando-se com parte do imóvel de matrícula nº 134.789; e pelo outro lado, ao NO, mede 52,00m confrontando-se com parte da mesma área. Quarteirão formado pelas ruas Ponta Grossa, Manoel Bandeira e Fernando Saturno."

Parágrafo único. A desapropriação fundamenta-se na superveniência de interesse público devidamente justificado, em razão da consolidação de atividades comunitárias no local e da necessidade de ampliação dos serviços prestados à população.

Art. 2º A área objeto da concessão corresponde ao imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com área total de 632,00 m².

Parágrafo Único. A delimitação da área concedida observará a planta de situação proposta, respeitando seus limites, confrontações e eventuais restrições urbanísticas ou ambientais incidentes sobre o imóvel e constantes no processo administrativo correspondente, os quais passam a integrar a presente Lei para todos os fins.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e precário, por prazo determinado, o uso da área pública descrita no art. 2º desta Lei à Associação Recreativa Cultural Novo Amanhecer - ARCNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.157.681/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de interesse público de natureza social, cultural, beneficente, filantrópica e comunitária.

Parágrafo único. A presente concessão justifica-se pela relevante função social desempenhada pela entidade e pela inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A destinação e as condições da concessão, as obrigações das partes e as condições de uso serão reguladas por Termo de Concessão de Uso, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo único. A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem direito à indenização, observado o devido processo administrativo.

Art. 6º A área concedida deverá ser utilizada exclusivamente para as finalidades para as quais foi concedida, sendo vedadas a cessão, a subcessão, a locação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros.

§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Concessão de Uso poderá ensejar a revogação da concessão, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º Na hipótese de extinção ou revogação da concessão, as benfeitorias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º Findo o prazo da concessão, ocorrendo desvio de finalidade ou verificada a superveniência de interesse público devidamente justificado, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º O prazo para a execução de obras, regularização de edificações e obtenção de licenças necessárias, inclusive a elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio, na forma da legislação vigente, será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5111/2026, de 17/08/2026

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Gravataí ao Sr. Dimas Souza da Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Gravataí ao Sr. DIMAS SOUZA DA COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade gravataíense e à sua destacada atuação na vida pública municipal e estadual.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Gravataí, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5112/2026, de 17/08/2026

Torna obrigatória a utilização de estribos fechados por crianças de até dez anos de idade em parques de eventos, rodeios, Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), FEARG, canchas de tiro de laço, torneios, desfiles e cavalgadas realizados no Município de Gravataí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Gravataí, o uso de estribos fechados por crianças de até dez anos de idade que participem de atividades equestres realizadas em parques de eventos, rodeios, Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), FEARG, canchas de tiro de laço, torneios, desfiles e cavalgadas.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se a todas as crianças participantes dos eventos realizados no Município de Gravataí, inclusive àquelas provenientes de outros municípios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a fiscalização dos eventos abrangidos por esta Lei, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas de segurança nela estabelecidas.

Art. 4º Todo material de divulgação de eventos de que trata esta Lei deverá conter informação clara e visível acerca da obrigatoriedade do uso de estribos fechados por crianças de até dez anos de idade.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento à aplicação de multa de até 250 (duzentas e cinquenta) UFGs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

§ 1º A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando, entre outros critérios, a reincidência e o porte do evento.

§ 2º A aplicação da penalidade observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos de fiscalização, a gradação da multa prevista no art. 5º e os demais atos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 6200/2026, de 17/08/2026

Dispensa Chefe de Setor (Patrimônio) da SMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município e por solicitação do Processo nº 140.988/2026,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 28 de julho de 2026, a servidora **PRISCILA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 20619-1, da Função Gratificada de Chefe de Setor (Patrimônio), FG-2, da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, designada por meio da Portaria nº 263/2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6201/2026, de 17/08/2026

Designa Chefe de Setor (Patrimônio) da SMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações, e por solicitação do Processo nº 140.988/2026,

R E S O L V E:

Designar a servidora municipal estatutária **ITIANA GOULARTE PINTO**, matrícula nº 33102-1, para a Função Gratificada de Chefe de Setor (Patrimônio), FG-2, da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, a contar de 28 de julho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6202/2026, de 17/08/2026

Nomeia defensor dativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 2.899, de 29 de abril de 2026, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Nomear a bacharel em direito, Sra. LARA SEHNEM DE OLIVEIRA, como DEFENSOR DATIVO para atuar nos autos do processo em epígrafe, atendendo desta forma, solicitação do Sr. Presidente da Comissão, para cumprimento do disposto no artigo 198, § 1º, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Outros

Outros 6991/2026, de 17/08/2026

Publicação do extrato de edital do Chamamento Público nº 013/2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE GRAVATAÍ/RS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Gravataí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE GRAVATAÍ/RS, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

Este edital é regido pela [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a Aldir Blanc), [Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025](#) (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), [Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), [Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), [Lei 7.713/1988](#) (Imposto de Renda) e [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#) (regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você encontrará as regras deste edital e como se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. OBJETO

1. Este edital tem por objeto a seleção de **11 (onze)** entidades para o recebimento de **Premiações por Trajetória de Pontos e Pontões de Cultura de Gravataí**, como Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ou grupos/coletivos sem constituição jurídica representados por Pessoas Físicas, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva e que **comproven no mínimo 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local**.
2. Consideram-se **Pontões de Cultura** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.
3. O prêmio possui natureza jurídica de **doação sem encargo**, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), **isentando também Pessoas Físicas que representam Coletivos Culturais de desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme o **inciso XVI do art. 6º da Lei 7.713/1988**.
4. O valor do prêmio concedido às Pessoas Jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
5. Este edital prioriza valorizar a cultura de base comunitária e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, considerando as seguintes ações:
 - I. Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
1. Este edital é composto pelas etapas sucessivas de inscrições, seleção, habilitação e assinatura do Termo de Premiação (TP), seguindo o cronograma abaixo, que está suscetível a alterações dos prazos previstos por motivos de força maior, o que caso ocorra será amplamente divulgado:

2. CRONOGRAMA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
- II. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

ITENS EDITAL	ETAPAS	PREVISÃO DE PRAZOS
7	INSCRIÇÕES ONLINE	Até 03 de setembro, 23h59
TODO EDITAL	FORMAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O EDITAL, COM O PROFESSOR CRISTIANO MAX (PUC/RS) E LEANDRO SILVA (PONTEIRO E FACILITADOR DA PNCV)	31 de agosto, 19h Quiosque da Cultura
9	RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO E ABERTURA PRAZO RECURSOS SELEÇÃO	Previsão até 28 de setembro, após 17h
9	3 DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS - ETAPA DE SELEÇÃO	De 28 de setembro a 1º de outubro, 23h59
9	RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Previsão até 5 de outubro, após 17h
10	5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DOCS DE HABILITAÇÃO PELOS SELECIONADOS ENTRE AS VAGAS E 1º E 2º SUPLENTE (COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA)	De 5 a 13 de outubro, 23h59
10	RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSOS HABILITAÇÃO	Previsão 26 de outubro (após 17h)
10	3 DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO	De 26 de outubro (após 17h) a 29 de outubro (23h59)
10	RESULTADO FINAL DO EDITAL	Previsão 03 de novembro (após 17h)
11	ASSINATURA DO TPCV JUNTO À SMAT (DEVOLUÇÃO DO TERMO ASSINADO)	Até 5 dias úteis após o recebimento do TCC por e-mail
11	REPASSE FINANCEIRO	Previsão média de 30 dias após o resultado final





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Gravataí por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o valor total de **R\$ 145.420,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais)** aportados na **Dotação Orçamentária 4174**, para a concessão de **11 (onze) Premiações** no valor de **R\$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte reais)** cada prêmio por entidade/coletivo cultural.
2. Caso haja disponibilidade orçamentária, seja por recursos advindos de outros editais referentes à PNCV, rendimentos bancários, ou pelo acréscimo de outras fontes, os prêmios concedidos por este edital poderão ter o valor suplementado (observando o estabelecido na [Portaria MinC nº 206, 13 de maio de 2025](#)) e suplentes poderão ser convocados com a ampliação das vagas, o que será definido em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.
3. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), a pessoa física, grupo, coletivo ou instituição cultural sem fins lucrativos premiadas **não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos**. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre

premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. **A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.**

1. Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIIC).
2. Podem participar deste edital **entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura**, devendo atender às seguintes exigências:
 - I. Obter pontuação mínima de **50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação** deste edital, relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades) e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";
 - II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";
3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no [item 3.2.1](#), a candidatura será desclassificada.
4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.
5. Caso o coletivo ou entidade participante não seja anteriormente certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como **Ponto de Cultura** por meio deste edital, destacando que não é possível a certificação por este edital somente como Pontões de Cultura.
6. A SMC enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
7. A emissão da Certificação Simplificada a ser realizada pelo MinC, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por este edital pela SMC, não impede o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR?

1. Em todos os casos de participação listados abaixo, é necessário que as entidades e coletivos **comproven no mínimo 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local**, através de materiais comprobatórios enviados no portfólio:





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- I. **Pontos e Pontões de Cultura certificados** pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. **Pontos de Cultura certificados** pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e **ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura** pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e **ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura** pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

1. A qualquer fase do processo, as candidaturas serão **DECLASSIFICADAS** nas seguintes ocorrências:
 - I. coletivos informais representados por **menores de 18 (dezoito) anos**;
 - II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
 - III. instituições privadas com fins lucrativos;
 - IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
 - V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
 - VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
 - VIII. Partidos políticos e suas instituições;
 - IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
 - X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
 - XI. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, **2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local**;
 - b. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público ativo ou cargo comissionado da Prefeitura de Gravataí, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
2. Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas acima.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, de forma online **até 3 (três) de setembro de 2026, às 23h59 do horário de Brasília**, exclusivamente pelo link [INSCRIÇÕES ONLINE](#)
2. A fim de facilitar o acesso de candidatos, a SMC disponibiliza computadores para o preenchimento do formulário de inscrição online na Casa de Cultura de Gravataí, Av. José Loureiro da Silva, 1350 – Centro - (51) 3191.5146 - de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
3. Caso seja enviada mais de uma inscrição pelo mesmo CPF ou CNPJ, somente a última inscrição passará para análise e as anteriores serão desconsideradas, ficando impedido o Representante Legal de CNPJ inscrito de também submeter inscrição pelo seu CPF ou vice-versa.
4. Serão desconsideradas inscrições entregues presencialmente, enviadas pelo correio, para endereços eletrônicos, ou outra forma diversa da prevista no edital.
5. A SMC não se responsabiliza por inscrições e recursos não enviados por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso, bem como, o proponente é inteiramente responsável pela conferência de convocações em seu e-mail de inscrição e caixa de *spam* e envio de documentos com qualidade de visualização, pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
6. Antes de iniciar a inscrição, verifique se o e-mail pelo qual foi feito login possui espaço de armazenamento suficiente no Drive antes de iniciar a inscrição, garantindo que todos os documentos obrigatórios possam ser anexados e que a cópia automática seja enviada sem falhas. Recomenda-se verificar com antecedência o espaço disponível e, se necessário, liberar ou contratar mais armazenamento a fim de evitar problemas durante o envio.
7. A inscrição contará com o preenchimento do Formulário de Inscrição online e o envio de documentação obrigatória solicitada abaixo, todas em [PDF compilado](#) de no máximo **10 MB cada arquivo**, sendo vedado o envio de documentos em formatos editáveis (docx. doc. odf), a fim de preservar as informações originais do projeto:
 - I. **OBRIGATÓRIO - Portfólio e Mini Bio da entidade ou coletivo:** materiais artísticos que comprovem a atuação cultural e trajetória da entidade ou coletivo: cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas; certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontões de cultura e escolas; entre outros.
 - II. **OBRIGATÓRIO - Comprovação de atividade anterior:** pelo menos 1 (uma) comprovação datada de atividade realizada **2 (dois) anos antes da publicação deste edital**.
 - III. **OBRIGATÓRIO - Comprovação de atividade recente:** pelo menos 1 (uma) comprovação datada de atividade realizada recentemente, **durante os últimos 2 (dois) anos da publicação deste edital**.
 - IV. **SE FOR O CASO - ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA DE COTAS:** Autodeclaração

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

1. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Étnico-Racial (Pessoas Negras e Indígenas) ou para Pessoa com Deficiência (PCD), **exigida somente se for concorrer por cotas** (observar itens [7.3](#) e [7.4](#)).

- I. **SE FOR O CASO - ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO:** preenchida e assinada por todos os integrantes, **exigida somente para coletivos** representados por CPF sem CNPJ constituído.
- II. **OPCIONAL - Link de pasta do Drive com documentos complementares:** links liberados para acesso, sem a necessidade de senha ou login, contendo as comprovações e demais arquivos necessários

para auxiliar a avaliação. A grafia dos links deve estar correta, e o conteúdo de suas pastas deve ser inserido **até o prazo final de inscrição conforme o cronograma**, já que a data e o horário de *upload* dos arquivos ficam visíveis, ficando a critério da Comissão de Seleção desconsiderar os documentos opcionais enviados fora do prazo, o que poderá comprometer a análise.

1. Ficam garantidos percentuais de cotas conforme segue entre as **11 vagas** deste edital:

7. COTAS

25% para pessoas negras (pretas e pardas) - **3 VAGAS** **10%** para pessoas indígenas - **1 VAGA**

5% para pessoas com deficiência - **1 VAGA**





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. As entidades poderão concorrer **somente por uma das categorias de cotas acima**, devendo assinalar no Anexo 1 (Autodeclaração para concorrência de cotas), por qual delas pretende concorrer, observando os itens [7.3](#) e [7.4](#) para os casos de inscrições por CNPJ ou Coletivos representados por Pessoas Físicas.
2. Para aplicação das cotas no caso de Pessoas Jurídicas constituídas e coletivos sem CNPJ representados por Pessoa Física, é exigido que o **Representante Legal na condição obrigatória de proponente**, e no mínimo, **50% dos demais integrantes sejam cotistas** (Pessoas Negras, Indígenas ou PCDs), **todos pela mesma cota**.
3. Para CNPJs e Coletivos representados por Pessoas Físicas concorrerem às cotas, deverá ser enviado no formulário de inscrição **um único PDF compilado**, com todas as autodeclarações preenchidas e assinadas individualmente, sendo uma para cada cotista integrante, incluindo do Representante Legal, **obrigatoriamente**, proponente.
4. As Pessoas Físicas ou Jurídicas que optarem por concorrer às cotas, disputam concomitante entre a vaga reservada à cota desejada e as vagas destinadas à ampla concorrência, já que ao atingir nota classificatória suficiente entre as vagas de ampla concorrência, automaticamente, a cota será liberada para o próximo cotista classificado.
5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada somente por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a classificação, salvo
6. Caso em alguma das categorias de cota não tenham concorrentes aptos em número suficiente para ocupação das vagas que lhes foram destinadas, as vagas remanescentes deverão ser repassadas, inicialmente, para outras categorias de cotas, seguindo, a ordem sucessiva das alíneas "a", "b" e "c" do [item 7.1](#), iniciando a distribuição pela alínea "a".
7. Caso não haja proponentes aptos em outras categorias de cotas para redistribuição, as vagas não preenchidas por cotistas serão, somente então, direcionadas para as de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.
8. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. Integrará a Comissão de Seleção dos editais da Cultura Viva, 1 (um) avaliador com expertise na análise de projetos, nomeado pela União Brasileira de Educação e Assistência - PUC-RS, Instituição de Ensino e Pesquisa contratada via custos da [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#) para operacionalização, incluindo entre os serviços o de avaliação de projetos.
 2. A Comissão de Seleção dos três editais municipais referentes à Política Nacional da Cultura Viva (este edital, Fomento a Projetos Continuados e Premiação por Trajetória), será composta também por 2 (dois) avaliadores titulares e pelo menos, 25% dessas vagas por suplentes, selecionados do [BANCO DE AVALIADORES CULTURAIS](#), regido pelo [Edital 003/2026](#), que estabelece as diretrizes para prestação de serviços de avaliação de projetos culturais.
1. A composição da Comissão de Seleção para este edital será realizada pela Comissão de Credenciamento da SMC, e deverá observar, obrigatoriamente, os critérios abaixo:
 - I. Experiência comprovada na avaliação de projetos culturais específicos da Política Nacional da Cultura Viva e da Política Nacional Aldir Blanc em qualquer esfera governamental;
 - II. Qualificação técnica e experiência na gestão e avaliação de projetos culturais em âmbito geral;
 - III. Nível de formação acadêmica e/ou técnica profissional;
 - IV. Heterogeneidade de setores culturais de formação primária entre os membros, visando a transversalidade de olhares;
 - V. Equidade e diversidade de composição pela priorização de mulheres, pessoas com mais de 60 anos, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;
 2. Cada avaliador contratado via Banco de Avaliadores receberá em parcela única o valor individual de **R\$3.000,00** (três mil reais) por todo processo de avaliação nos três editais municipais referentes à Política Nacional da Cultura Viva, observando possíveis descontos de impostos nos casos de avaliadores contratados por CPF, via custos da [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#) para operacionalização.
 3. Cada avaliador receberá **em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal**, se for contratado por CNPJ, ou o mesmo prazo após a entrega da **ata de encerramento do processo de avaliação emitida pela PUC/RS** (responsável pela operacionalização), se o avaliador for contratado por CPF.
 4. Se o avaliador for contratado por CNPJ, por questões fiscais e tributárias, o pagamento será realizado somente para conta bancária da Pessoa Jurídica contratada, sendo vedado o repasse para conta de Pessoa Física (CPF), mesmo que este seja o representante legal.
 5. No formulário de inscrição do presente edital haverá campo para o proponente assinalar que caso esteja credenciado no Banco de Avaliadores, declina do interesse de ser convocado como avaliador para o mesmo, por haver conflito de interesses, não prejudicando assim seu credenciamento no referido banco para convocações futuras.
 6. Os avaliadores deverão se declarar impedidos de analisar inscrições em que identifiquem conflito de interesses ou que afetem, de qualquer forma, sua imparcialidade de análise, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar, e solicitando a redistribuição para outro avaliador desimpedido nos seguintes casos:
 - I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
 - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - IV. mantenham parcerias profissionais, mesmo que informais ou não remuneradas com o(a) candidato(a);
 - V. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Parágrafo único: As proibições previstas acima se estendem a membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Cada projeto será analisado pela Comissão de Seleção, formada por no mínimo dois avaliadores, conforme tabela de critérios abaixo e da seguinte forma: **a)** pela soma das notas individuais atribuídas por avaliador e por critério (incluindo **pontuação decimal (0,1 a 0,9) entre as notas**), e a divisão deste resultado final pelo número total de avaliadores; **b)** aplicação de pontuação extra caso a entidade possua trajetória comprovadamente ligada às Culturas Populares e Tradicionais. A nota final máxima poderá totalizar até **105 pontos**:

9. ETAPA DE SELEÇÃO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

CRITÉRIO	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	NÃO ATENDE	ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS	ATENDE PLENAMENTE
A	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	0,1 a 9,9	10
B	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	0,1 a 9,9	10
C	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	0,1 a 9,9	10
D	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	0,1 a 9,9	10
E	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	0,1 a 9,9	10
F	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	0,1 a 9,9	10
G	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	0,1 a 4,9	5





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

H	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	0,1 a 4,9	5
I	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	0,1 a 4,9	5
J	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	0,1 a 4,9	5
L	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	0,1 a 4,9	5
M	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	0,1 a 4,9	5
N	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	0,1 a 4,9	5
O	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	0,1 a 4,9	5
MÁXIMO DE PONTOS AOS CRITÉRIOS				100
PONTUAÇÃO EXTRA				PONTOS
P	Pontuação extra a entidades ligadas às Culturas Tradicionais e Populares e a trajetória marcada por projetos, iniciativas e ações que englobam o conjunto de criações que têm como referência as tradições, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural e social de determinada comunidade.			5
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (CRITÉRIOS + EXTRA)				105

- Serão priorizadas para serem selecionadas entre as 11 (onze) vagas, entidades ainda não certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura. Caso todas as novas entidades sejam selecionadas e ainda assim hajam vagas para concessão de prêmios, somente então as entidades já certificadas poderão ser premiadas se atenderem os requisitos para concessão.
- Deverão ser premiadas, no mínimo, **30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares**, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025.
- Entidades de Culturas Populares e Tradicionais deverão comprovar sua trajetória na área específica de atuação assinalada no formulário de inscrição dentro das culturas populares e tradicionais, **o que será validado pela Comissão de Seleção** durante a análise do portfólio, ou seja, a pontuação extra somente será atribuída à entidade caso a Comissão constatare e valide o efetivo enquadramento.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Os avaliadores farão a análise do mérito cultural por análise comparativa, avaliando os impactos, a relevância cultural e o contexto social de cada Plano de Atividade, individualmente e em relação a outros projetos inscritos, destacando que os membros da Comissão de Seleção possuem autonomia técnica para a atribuição das pontuações, sendo a decisão da banca considerada soberana. Após a aplicação das notas e antes da divulgação do resultado preliminar de seleção, os desempates serão realizados seguindo a ordem de prioridade abaixo: maior pontuação nos critérios de seleção da Letra “A” à “O”, sucessivamente, e nesta ordem:
 - I. entidade com trajetória ligada às Culturas Populares e Tradicionais;
 - II. maior tempo de atuação da entidade comprovada na inscrição;
 - III. persistindo o empate, a Comissão de Seleção definirá critério de desempate, incluindo por sorteio.

9.6. Serão desclassificadas candidaturas que:

1.
 - I. apresentem qualquer forma de preconceito, de origem, cor, etnia, gênero, idade ou outras formas de discriminação, conforme o disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#).
 - II. enviarem arquivos não compreensíveis em sua visualização e/ou leitura, em branco, corrompidos ou em formato divergente dos anexos padronizados disponibilizados, os quais integram este edital e possuem campos específicos para análise do mérito, bem como, não preencham devidamente os campos do formulário de inscrição online.
 - III. não tenham pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos** na Etapa de Seleção.
 - IV. Caso todos os avaliadores nomeados para análise do Plano de Atividades, atribuam nota **0 (zero)** para um mesmo critério de avaliação, já que estes são eliminatórios.
2. A qualquer tempo, e mesmo em fase de execução, os proponentes estão sujeitos à **desclassificação** caso desrespeitem as vedações deste edital ou se constata a inveracidade das informações prestadas no processo, ficando sujeitos também, às penalidades previstas em lei e a devolução parcial ou integral dos recursos a fim de garantir a recomposição do dano.
3. O **resultado de Seleção preliminar** será publicado no Diário Oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking preliminar geral** dos candidatos selecionados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para interposição de recursos, os quais deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo link do formulário de **recursos** constante no **resultado preliminar** e conforme o prazo do cronograma.
4. Entende-se por **SELECIONADAS** as entidades que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência e cotas, conforme os critérios de seleção e por **SUPLENTE** os(as) que obtiverem **50 (cinquenta) pontos ou mais**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência e a cota única.
5. Paralelamente ao ato de divulgação do resultado preliminar geral, serão enviados extratos individuais de avaliação com as notas atribuídas pelos avaliadores e pareceres gerais, mesmo que resumidos, com a finalidade de promover o constante aprimoramento dos agentes culturais de Gravataí, cabendo ao candidato a conferência do e-mail de inscrição e a caixa de *spam*, já que o envio dos extratos é enviado por lista de transmissão (mala direta).
6. Recomenda-se que nesta etapa preliminar de seleção, que as entidades pré-selecionadas consultem sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação exigida no item 11) a fim de regularizar eventuais pendências em tempo hábil e dentro dos prazos deste edital.
7. Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos, em que os candidatos solicitem a substituição de avaliadores para o aumento de notas, que não apresentem em seu extrato individual

de avaliação discrepância de notas maiores do que 2 (dois) pontos e cujo pedido de recursos tenha teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção, que realizará a análise.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Na fase de recursos, é vedado o envio de novos documentos que deveriam ter sido apresentados dentro do prazo de inscrição, já que esta etapa destina-se, única e exclusivamente, para o apontamento de possíveis falhas de análise e erros materiais cometidos pela Comissão de Seleção, quando somente neste caso justifica-se pedido de reavaliação do projeto, não sendo pertinente o pedido de recursos somente a fim de replicar os pareceres descritivos emitidos pelos avaliadores.
2. O resultado final será divulgado no DOM e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking final** das entidades selecionadas entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para envio de documentos obrigatórios de Habilitação, que deverão ser enviados pelos **selecionados entre as vagas e os dois primeiros suplentes de cotas e ampla concorrência**, impreterivelmente, pelo link do formulário de **habilitação** constante no **resultado final** e conforme o prazo do cronograma.
3. Caso não haja quantitativo suficiente de projetos aptos para as três vagas, a Comissão de Seleção, em comum acordo com a Administração da SMC e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderá dividir os valores remanescentes entre os candidatos aptos.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. As entidades **selecionadas entre as vagas e os dois primeiros suplentes**, prosseguem para a fase de **Habilitação**, que é eliminatória, com o envio dos seguintes **documentos obrigatórios**, pelo formulário **online** e dentro do prazo do cronograma:

I. Entidades JÁ CERTIFICADAS na plataforma da Cultura Nacional de Cultura Viva:

- a. **Certificado do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura:** o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.
- b. Caso o certificado não seja localizado em <https://culturaviva.cultura.gov.br/>, a certificação poderá ser comprovada por instrumentos formais de parceria realizados pelo Ponto de Cultura ou publicação oficial do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva, como o edital de [Premiação por Trajetória de Gravataí de 2024](#).

II. Entidades AINDA NÃO CERTIFICADAS na plataforma da Cultura Nacional de Cultura Viva:

- a. **Comprovante de pedido de certificação:** A organização cultural deverá fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico <https://culturaviva.cultura.gov.br/>

III. Documentação obrigatória para entidades JÁ CERTIFICADAS E AINDA NÃO CERTIFICADAS com inscrição na condição de Pessoa Física representando Coletivos:

- a. Documento oficial com RG e CPF da Pessoa Física representante e dos membros do Coletivo que assinaram a "Declaração de Representação - Anexo 2" na inscrição;
- b. Comprovante de situação cadastral do CPF <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/CPF <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- d. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União - CPF

<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

- a. Certidão Negativa de Débitos Estaduais/RS - CPF <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais de Gravataí - CPF <https://gravatai.atende.net/?pg=autoatendimento#/tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/0/>
- c. **Dados de Conta bancária Pessoa Física em nome do proponente representante.** Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício (Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras).
- d. Comprovante de residência atualizado do representante nomeado

Parágrafo único: Comprovações de residência aceitos: **a)** conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, contrato de aluguel ou condomínio, fatura de cartão de crédito; **b)** comprovante de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração simples assinada e documento de Identificação com foto do declarante, afirmando que o proponente reside no endereço; **c)** comprovante de residência dispensável caso o proponente se autodeclare de comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou em situação de rua.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- a. Documento oficial com RG e CPF do Representante Legal;
- b. Comprovante de situação cadastral do **CNPJ**, que deve estar **ATIVO** como requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas. https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- c. Ato Constitutivo do CNPJ sem fins lucrativos (Estatuto Social atualizado);
- d. Ata de posse dos dirigentes da entidade cultural (atualizada);
- e. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse (atualizada);
- f. acompanhado de cópia digitalizada do ato de nomeação ou de eleição do representante legal, se for o caso;
- g. Certidão Negativa de Débitos **Federais e Dívida Ativa da União** - CNPJ <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>
- h. Certidão Negativa de Débitos **Estaduais/RS** - CNPJ <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>
- i. Certidão Negativa de Débitos **Municipais de Gravataí** – CNPJ <https://gravatai.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/0/>
- j. Certidão negativa de **Débitos Trabalhistas** <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- k. Dados de Conta bancária **Pessoa Jurídica em nome da entidade cultural**.

IV. Documentação obrigatória para entidades **JÁ CERTIFICADAS E AINDA NÃO CERTIFICADAS** com inscrição na condição de **Pessoa Jurídica sem fins lucrativos**:

Parágrafo único: O ato constitutivo do CNPJ sem fins lucrativos, como o Estatuto Social atualizado, é imprescindível para verificação da natureza ou finalidade cultural da entidade, visando identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações o que a **DECLASSIFICA AUTOMATICAMENTE**: órgãos e entidades públicas; instituições com fins lucrativos; fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas; fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

1. A SMC poderá solicitar documentação adicional durante a fase de HABILITAÇÃO, caso necessário.
2. Por motivo de força maior será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", a ser enviada na fase de habilitação com a documentação obrigatória.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência nas certidões exigidas no item 11. Caso o proponente esteja em débito em qualquer esfera governamental, não será possível o repasse dos recursos de que trata este Edital, conforme a legislação.
2. Emita novas certidões para este edital, já que **não serão aceitas certidões fora do prazo de validade**.
3. As certidões de regularidade conterão a informação **Negativa de Débito/Nada Consta** ou **Positiva com efeitos de Negativa**, condição que também será aceita.
4. Para regularização de Dívida Ativa junto à SMFPO (Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento) de Gravataí, entre em contato para renegociar a dívida: (51)3600.7400, (51)98132.0044, (51)98130.7756 ou smf.dividaativa@gravatai.rs.gov.br
5. Caso a candidatura esteja em débito em qualquer esfera governamental, não será possível o repasse dos recursos de que trata este Edital, conforme a legislação.
6. O **resultado preliminar de Habilitação** será emitido após a análise dos documentos obrigatórios exigidos no item 11, e será publicado no diário oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking preliminar** dos candidatos habilitados ou inabilitados por categoria entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para interposição de recursos da etapa de habilitação, os quais deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo link do formulário de **recursos** constante no **resultado preliminar** e conforme o prazo do cronograma.
7. Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos, ou com teor desrespeitoso dirigidos à Secretaria responsável pela análise dos pedidos.
8. Após a análise dos documentos, o resultado dos recursos de Habilitação, será divulgado o **resultado final do edital** no Diário Oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com os contemplados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência.
9. Caso o proponente, por motivo de força maior, desista de ser contemplado, deverá enviar e-mail com justificativa para smc.quiosque@gravatai.rs.gov.br

11. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

1. Finalizadas as etapas de seleção e habilitação, os proponentes contemplados serão convocados por e-mail pela Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência (SMAT), para assinar o Termo de Premiação Cultura Viva (TPCV) contendo as obrigações das partes, preferencialmente, pelo [GOV.BR](#) ou de forma presencial no setor de Contratos do Centro Adm. da Prefeitura (Av. Itacolomi, 3600).
2. No TPCV constarão informações como: o número de referência no topo, os dados do Coletivo Cultural ou Entidade, o valor efetivo a ser recebido, dados bancários informados na fase de habilitação e o nome do Servidor da SMC designado como Fiscal de Contratos.
3. Após a convocação da SMAT pelo e-mail de login da inscrição, o proponente terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para devolver o TPCV assinado pelo [GOV.BR](#), preferencialmente, respondendo ao mesmo e-mail, ou de forma presencial no setor de Contratos no Centro Administrativo.
4. É imprescindível que o proponente sempre confira o e-mail e a respectiva caixa de spam de login da inscrição, a fim de não perder prazos do edital.
5. Após a assinatura do TPCV e trâmites pertinentes do setor de Contratos e da SMFPO, o proponente receberá em parcela única os recursos financeiros, na conta bancária informada na Habilitação, destacando que o pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
6. Havendo possibilidade de novos recursos aplicados na conta bancária da PNAB em Gravataí, como rendimentos gerados desde o lançamento deste edital até o efetivo repasse de recursos aos

contemplados, deverá ser realizada reunião extraordinária com o Conselho Municipal de Políticas Culturais para aprovação da forma de reaplicação.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12. DIVULGAÇÃO DOS PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos culturais resultantes deverão ser disponibilizados também em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.
2. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#).
3. Todos os materiais gráficos e produtos artístico-culturais do projeto deverão utilizar a barra de logomarcas oficial criada pelo Depto. de Comunicação da Prefeitura (DCS), com as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Gravataí de acordo com as orientações técnicas do [Manual de Aplicação de Marcas](#) divulgado pelo MINC, observando as vedações existentes na [Lei nº 9.504/1997 \(Lei das Eleições\)](#) nos três meses que antecedem as eleições.
4. A barra de logomarcas oficial estará disponível no [Portal da PNAB 2026](#), a qual deverá ser baixada pelo proponente para aplicação nos materiais de divulgação do Ponto de Cultura, não sendo permitida a alteração de cores ou a proporção de tamanhos de logomarcas constantes na barra oficial.
5. A barra de logomarcas oficial poderá ser alterada pelo DCS a qualquer tempo, seja pela mudança de identidade visual da PNAB, da logomarca da Prefeitura de Gravataí ou até mesmo em virtude do período eleitoral, o que será comunicado pelo Fiscal de Contratos.
6. No caso de inclusão de outras logomarcas sob a chancela de "Patrocínio", "Produção" ou "Apoio" (nesta ordem), deverão ser incluídas à extrema esquerda, antes da barra de logomarcas oficial, a qual não poderá ser alterada ou ter incluídas outras logomarcas sob a chancela de "Realização".
7. Todos os materiais gráficos do Ponto de Cultura - exceto fotografias e vídeos curtos publicados em redes sociais - deverão usar a barra de logomarcas oficial, devendo sempre constar nas legendas das publicações a marcação dos perfis do Ministério da Cultura e da Prefeitura de Gravataí no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube, bem como, como deverá ser mencionado o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação.
8. Em todas as publicações deverá conter na legenda a seguinte frase: Ponto de Cultura Certificado e Premiado com recursos via Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, via Política Nacional de Cultura Viva e Ministério da Cultura, e Edital XXX/2026 da Prefeitura de Gravataí. #MINC#CULTURAVIVA#PNAB#SMC#prefeituradegravatai
9. Para regras de aplicação, posicionamento e uso da marca PNAB em livros, catálogos, cartilhas, livretos, revistas, jornaletes, periódicos, programas, programetes para rádio, filmes, documentários, animações, vídeos, vinhetas, programas de televisão e demais audiovisuais, consulte o [Manual de Aplicação da Marca Cultura Viva](#)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O prazo de vigência deste edital será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (1 ano)**, contados a partir da publicação do resultado final conforme o cronograma, prorrogável, a critério da SMC por uma única vez, por igual período.
1. O acompanhamento de todas as etapas e a observância de prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes, que devem ficar atentos ao cronograma e suas possíveis alterações, bem como, o recebimento de informativos subsidiários por e-mail e publicações de comunicados nas redes sociais oficiais da Prefeitura.
2. O representante legal e proponente é responsável pela autoria e autenticidade dos documentos enviados, por todas as obrigações constantes neste edital e pela destinação dos recursos do Prêmio, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal, implicando na desclassificação do proponente, a qualquer tempo, caso sejam constatadas eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, bem como, o pedido de ressarcimento integral do Prêmio para recomposição do dano.
3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei nº 13.018/2014](#), [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#), [Lei do Marco Regulatório de Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#), [Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023](#), [Decreto de Fomento nº 11.453/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#), [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#) e [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#).
4. As inscrições poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SMC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à Mestre ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a direito autoral.
5. Casos omissos neste edital serão analisados pela Comissão instituída para Gerenciamento da PNAB 2026 em Gravataí e a Administração da SMC.
6. Informações sobre o edital, consulte a Divisão Técnica da SMC, disponível para auxílio no Quiosque da Cultura: Pça. Leonel de Moura Brizola - de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h - Telefone: (51)3600.7345 - smc.quiosque@gravatai.rs.gov.br
7. São documentos que integram este edital, cujo conhecimento e leitura são imprescindíveis para participação do proponente:





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA DE COTAS
ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Gravataí, 17 agosto de 2026.

Marcio Patrick Silva da Silva Secretário Municipal de Cultura Decreto nº 22.744/ 2025

Outros 6992/2026, de 17/08/2026

Publicação do extrato de edital do Chamamento Público nº 014/2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026

BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Gravataí, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o presente Edital para concessão de **Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a Aldir Blanc), na [Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025](#) (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), na [Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#) (regulamentam a PNCV).





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política.

1. OBJETO

1. Concessão de 3 (três) Bolsas Cultura Viva para **Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares**, destinadas exclusivamente a **Pessoas Físicas maiores de 18 anos domiciliadas em Gravataí** que, vinculadas ao menos um ponto ou pontão de cultura do município, desenvolvam atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV em escolas de Gravataí, conforme item 2.1.VI e mediante a celebração de **Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva** (TCBCV).
2. As Bolsas Cultura Viva poderão envolver a formação, salvaguarda, registro e memória, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residências artísticas, com o objetivo de potencializar e ampliar a rede de Pontos e Pontões de Cultura para todas as regiões e territórios.
3. Para fins de participação neste edital são consideradas Culturas Tradicionais e Populares: Artesãos, Benzedeiros, Capoeiristas, Carnaval, Centro de Tradições Gaúchas, Comunidade Quilombola, Cultura de origem Amazônica (Santo Daime), Cultura Hip-Hop, Cultura Tradicional Açoriana, Cultura Tradicional Afro-Brasileira, Festas e Celebrações Populares (Festa do Divino), Folclore, Mestres Griôs, Pescadores Artesanais, Povos Ciganos, Povos e Comunidades de Terreiro (Matriz Africana), Povos Indígenas, Ribeirinhos, Terno de Reis e outros.
4. Este Edital, por meio das Bolsas Cultura Viva, destina-se ao apoio da cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, com foco nas Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com a cota única, as pontuações extras e os critérios de seleção deste edital.
5. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as ações estruturantes da PNCV definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014, outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e a desconcentração territorial e regionalização dos recursos em territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, da seguinte forma:

1.5.1. Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

- I. Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais
- II. Cultura, Comunicação e Mídia Livre
- III. Cultura e Educação
- IV. Cultura e Saúde





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- I. Conhecimentos Tradicionais
- II. Cultura Digital
- III. Cultura e Direitos Humanos
- IV. Economia Criativa e Solidária
- V. Livro, Leitura e Literatura
- VI. Memória e Patrimônio Cultural
- VII. Cultura e Meio Ambiente
- VIII. Cultura e Juventude
- IX. Cultura, Infância e Adolescência
- X. Agente Cultura Viva
- XI. Cultura Circense

1.5.2. Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura:

- I. Culturas indígenas
- II. Culturas de Matriz Africana
- III. Culturas Populares
- IV. Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
- V. Cultura e Mulheres
- VI. Cultura Hip Hop
- VII. Linguagens Artísticas
- VIII. Culturas Tradicionais
- IX. Gênero e Diversidade
- X. Acessibilidade Cultural e Equidade
- XI. Cultura e Territórios Rurais
- XII. Cultura Alimentar
- XIII. Cultura Urbana e Direito à Cidade
- XIV. Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana

1.5.3. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social

1.
 - I. Regiões periféricas
 - II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
 - III. Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local
 - IV. Assentamentos e acampamentos
 - V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos
 - VI. Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
 - VII. Zonas especiais de interesse social
 - VIII. Áreas atingidas por desastres naturais
 - IX. Territórios quilombolas
 - X. Territórios indígenas
 - XI. Territórios rurais
 - XII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
 - XIII. Demais regiões habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social
1. As Mestras ou os Mestres deverão propor, por meio de um **Plano de Atividades (Anexo 1)**, a realização de atividades interativas e transdisciplinares nas escolas, incentivando a educação formal à inclusão de conteúdos sobre as Culturas Tradicionais e Populares nas práticas curriculares do ensino, em colaboração direta com pontos e pontões de cultura, professores e educadores locais.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1.6.1. As atividades deverão contemplar ao menos uma das opções abaixo:

1.
 - I. Oficinas de formação, arte e práticas artísticas e culturais;
 - II. Abordagem sobre as Leis nº [10.639/2003](#) e nº [11.645/2008](#) por meio de ações artístico-culturais que incentivem a vivência e o aprendizado da herança cultural da comunidade;
 - III. Intercâmbios, que permitam a troca de conhecimento entre Mestras e Mestres locais e estudantes e que valorizem e preservem a diversidade cultural e as tradições regionais; ou
 - IV. Atividades mediadas pelos pontos e pontões de cultura, para a criação de intervenções artísticas e culturais que dialoguem com a cultura da região, envolvendo estudantes, professores, grupos e coletivos culturais e artísticos.
1. As atividades propostas devem incentivar que os estudantes, professores e educadores realizem e vivenciem atividades educativas nos espaços artísticos e culturais de Mestras e Mestres, para além do espaço escolar.
2. A Bolsa Cultura Viva possui natureza jurídica de doação com obrigações, não se caracterizando como contraprestação por serviços prestados, e por isso, é dispensada a apresentação de nota fiscal de qualquer atividade realizada pela(o) Mestre como condição para recebimento dos recursos, ou qualquer outro tipo de prestação de contas financeira.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital, entende-se por:

- I. **Culturas Tradicionais e Populares** são um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas constantemente recriadas pelos indivíduos, Mestras e Mestres, grupos e comunidades que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento, o reconhecimento comunitário e a transmissão geracional enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas tradicionais e populares. Especificamente para o município de Gravataí, consideram-se os seguintes: Artesãos; Benzedeiros; Capoeiristas; Carnaval; Centro de Tradições Gaúchas; Comunidade Quilombola; Cultura de origem Amazônica (Santo Daime); Cultura Hip-Hop; Cultura Tradicional Açoriana; Cultura Tradicional Afro-Brasileira; Festas e Celebrações Populares (Festa do Divino); Folclore; Mestres e Mestras populares; Mestres Griôs; Pescadores Artesanais; Povos Ciganos; Povos e Comunidades de Terreiro (Matriz Africana); Povos Indígenas; Ribeirinhos; Terno de Reis; entre outros
 - II. **Mestra e Mestre das Culturas Tradicionais e Populares** é a pessoa de sabedoria notória reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos, tecnologias e práticas artísticas e culturais de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo.
 - III. **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
 - IV. **Pontões de Cultura** são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."
1. Este edital é composto pelas etapas sucessivas de inscrições, seleção, habilitação e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (TCBCV), seguindo o cronograma abaixo, que está suscetível a alterações dos prazos previstos por motivos de força maior, o que caso ocorra será amplamente divulgado:

3. CRONOGRAMA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. **Líder Comunitário:** Um líder comunitário é a pessoa que se dedica a liderar, integrar e apoiar sua comunidade local, buscando o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.
- II. **Escolas:** espaços de aprendizagem formais e não formais, abrangendo colégios, escolas, faculdades, universidades, institutos de ensino, centros educacionais, coletivos (voltados à educação) e demais instituições de ensino, públicas ou privadas.
- III. **Coletivos:** Grupos de natureza ou finalidade cultural, sem CNPJ, que desenvolvem e articulam atividades culturais e educativas em suas comunidades e em rede, há pelo menos dois anos, formados por, no mínimo, duas pessoas.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

ITENS	ETAPAS	PREVISÃO DE PRAZOS
7	INSCRIÇÕES ONLINE	Até 03 de setembro, 23h59
7	FORMAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O EDITAL, COM O PROFESSOR CRISTIANO MAX (PUC/RS) E LEANDRO SILVA (PONTEIRO E FACILITADOR DA PNCV)	31 de agosto, 19h Quiosque da Cultura
10	RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO E ABERTURA PRAZO RECURSOS SELEÇÃO	Previsão até 28 de setembro (após 17h)
10	3 DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS - ETAPA DE SELEÇÃO	De 28 de setembro (após 17h) a 1º de outubro (23h59)
10	RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO E ABERTURA DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Previsão até 5 de outubro (após 17h)
11	5 DIAS ÚTEIS PARA ENVIO DOCS DE HABILITAÇÃO PELOS SELECIONADOS ENTRE AS VAGAS E 1º E 2º SUPLENTE (COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA)	De 5 de outubro (após 17h) a 13 de outubro (23h59)
11	RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSOS HABILITAÇÃO	Previsão 26 de outubro (após 17h)
11	3 DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO	De 26 de outubro (após 17h) a 29 de outubro (23h59)
11	RESULTADO FINAL DO EDITAL	Previsão 03 de novembro (após 17h)
12	ASSINATURA DO TCBCV JUNTO À SMAT (DEVOLUÇÃO DO TERMO ASSINADO)	Até 5 dias úteis após o recebimento do TCC por e-mail
12	REPASSE FINANCEIRO	Previsão média de 30 dias após o resultado final
14	EXECUÇÃO DO PROJETO	Até 180 dias (6 meses) a contar do repasse da 1ª parcela
14	RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO (2º MÊS)	60 dias corridos (2 meses) após o repasse da 1ª parcela





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

14	RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO (4º MÊS)	120 dias corridos (4 meses) após o repasse da 1ª parcela
14	RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO COM A ENTREGA DE PRODUTOS CULTURAIS, SE FOR O CASO, CONFORME ITEM 14.7	240 dias corridos (8 meses) após o repasse da 1ª parcela
16	EMIÇÃO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PELO FISCAL DE CONTRATOS	30 dias corridos (2 meses) após a entrega do Relatório Final de execução do Bolsista

1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Gravataí por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** aportados na **Dotação Orçamentária 4171**, para a concessão de **3 (três) Bolsas Cultura Viva**.
2. Por tratar-se do pagamento de subvenção com encargos a pessoas físicas, poderá haver desconto de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme tabela progressiva da [Lei 15.191 de 2025](#).
3. Caso haja disponibilidade orçamentária, seja por recursos advindos de outros editais referentes à PNCV, rendimentos bancários, ou pelo acréscimo de outras fontes, as bolsas concedidas por este edital poderão ter o valor suplementado e suplentes poderão ser convocados com a ampliação das vagas, o que será definido em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.
4. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), **não será permitido o recebimento de duas ou mais Bolsas Cultura Viva ou uma Bolsa Cultura Viva e um prêmio no âmbito da PNCV pela Mestra ou pelo Mestre em um período de 12 (doze) meses**, ainda que selecionada(o) em editais diferentes ou por entes federados distintos, exceto quando, em um mesmo edital, **todas as inscrições concorrentes**, que não tenham sido contempladas nos últimos 12 (doze) meses, já tenham sido selecionadas e ainda haja vagas disponíveis.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. O apoio concedido por meio da Bolsa Cultura Viva poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, distrital e municipais, observando as vedações do item 3.5.

4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

1. Serão concedidas 3 (três) Bolsas Cultura Viva, no valor mensal de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) cada**, com duração de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogadas uma vez por até igual período, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim, o que será definido em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.
2. A Bolsa Cultura Viva terá carga horária de **20 (vinte) horas semanais** e de **até 6 (seis) horas diárias**, sendo **10 (dez) horas reservadas para a preparação das aulas** e **10 (dez) horas dedicadas à transmissão de conhecimentos**, em conformidade com o calendário escolar.
3. Conforme o item 3.4, o valor e o período da Bolsa Cultura Viva poderão ser reajustados após a celebração dos TCBCV, caso a SMC julgue necessário e haja disponibilidade orçamentária, desde que o reajuste não implique redução do valor da Bolsa Cultura Viva.

5. QUEM PODE PARTICIPAR?

1. Poderão participar do presente edital **Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares** que desenvolvam importante e **reconhecida atividade cultural há pelo menos 5 (cinco) anos**.
2. As Mestras e os Mestres devem encaminhar **Declaração de Parceria (Anexo 1)** assinada por, ao menos, um **Ponto ou Pontão de Cultura de Gravataí certificado pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura**.
3. A comprovação de importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local se dará por meio de fotos, material gráfico de eventos (cartazes, folders, fanzine, entre outros), publicações impressas e em meios eletrônicos, depoimentos, testemunhas, vídeos, jornais, prêmios e outros materiais comprobatórios.
4. Poderão participar brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo que no caso de estrangeiros deverá ser enviado na fase de habilitação o **Anexo 4 - Declaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros**.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

1. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
2. Pessoas jurídicas de qualquer espécie.
3. Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ)
4. Incurrer em vedação expressa no [item 3.5](#)
5. Mestre ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares na forma do [item 5.1](#) deste edital que sejam:
 - I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II. servidor público ativo ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Gravataí, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
1. A Mestre ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. A participação de Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares nas consultas públicas não caracteriza participação direta na elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

1. As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, de forma online **até 3 (três) de setembro de 2026, às 23h59 do horário de Brasília**, exclusivamente pelo link [INSCRIÇÕES ONLINE](#)
2. A fim de facilitar o acesso de candidatos, a SMC disponibiliza computadores para o preenchimento do formulário de inscrição online na Casa de Cultura de Gravataí, Av. José Loureiro da Silva, 1350 – Centro - (51) 3191.5146 - de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
3. Caso seja enviada mais de uma inscrição pelo mesmo CPF, somente a última inscrição passará para análise e as anteriores serão desconsideradas, sendo que no formulário de inscrição online haverá campo para assinalar se a inscrição é inicial ou substitutiva, caso haja algum erro de preenchimento.
4. Serão desconsideradas inscrições entregues presencialmente, enviadas pelo correio, para endereços eletrônicos, ou outra forma diversa da prevista no edital.
5. A inscrição contará com o preenchimento do Formulário de Inscrição online e o envio de documentação obrigatória solicitada abaixo, todas em **PDF de no máximo 10 MB cada arquivo**, sendo vedado o envio de documentos em formatos editáveis (docx. doc. odf), a fim de preservar as informações originais do projeto:
 - I. **OBRIGATÓRIO - ANEXO 1 - Plano de Atividades:** documento imprescindível contendo a proposta de trabalho da Mestre ou Mestre, o qual deverá incluir obrigatoriamente, pelo menos, uma das atividades listadas no [item 1.6.1](#), do edital.
 - II. **OBRIGATÓRIO - Portfólio e Mini Bio do candidato(a) em PDF compilado (obrigatório):** materiais artísticos **datados** que comprovem a atuação cultural e trajetória do(a) candidato(a), em PDF único ou [PDF compilado](#) de no máximo 10 MB, contendo as atividades culturais desenvolvidas pela Mestre ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Gravataí: cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas; certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontões de cultura e escolas; entre outros.
 - III. **OBRIGATÓRIO - Carta de intenção:** será aceito e-mail em que o local pretendido para realização do Plano de Atividades manifesta o interesse na execução da Bolsa em suas dependências, caso o(a) candidato(a) seja selecionado(a). A Declaração de Parceria (Anexo 3), deverá ser enviada somente na etapa de **Habilitação**, pelos efetivamente selecionados. Recomenda-se que logo após a divulgação do resultado Preliminar de Seleção os pré-selecionados providenciem a anuência dos locais pretendidos, a fim de não comprometer seu envio no prazo pertinente da etapa de Habilitação, que é eliminatória.
 - IV. **SE FOR O CASO - ANEXO 2 - Autodeclaração para concorrência à Cota única Pessoas Negras (Pretas ou Pardas):** Somente quando a Mestre ou Mestre optar por concorrer à cota única Para Pessoas Negras (pretas ou pardas);
 - V. **OPCIONAL - Link de pasta do Drive com documentos complementares:** links liberados para acesso, sem a necessidade de senha ou login, contendo as comprovações e demais arquivos que julgar necessário para auxiliar a avaliação do mérito cultural do Plano de Atividades pela Comissão de Seleção. A grafia dos links deve estar correta, e o conteúdo de suas pastas deve ser inserido **até o prazo final de inscrição conforme o cronograma**, já que a data e o horário de *upload* dos arquivos ficam visíveis, ficando a critério da Comissão de Seleção desconsiderar os documentos opcionais enviados fora do prazo, o que poderá comprometer a análise.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Verifique se o e-mail pelo qual foi feito login possui espaço de armazenamento suficiente no Drive antes de iniciar a inscrição, garantindo que todos os documentos obrigatórios possam ser anexados e que a cópia automática seja enviada sem falhas. Recomenda-se verificar com antecedência o espaço disponível e, se necessário, liberar ou contratar mais armazenamento a fim de evitar problemas durante o envio.
2. A SMC não se responsabiliza por inscrições e recursos não enviados por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso, bem como, o proponente é inteiramente responsável pela conferência de convocações em seu e-mail de inscrição e caixa de *spam* e envio de documentos com qualidade de visualização, pelo conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição.
3. Ao se inscrever, a Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Portaria MinC nº 206/2025 (Aplicação dos recursos destinados à PNCV).

8. COTA ÚNICA

1. Tendo em vista o número total de 3 (três) vagas para este edital, será aplicável a este edital a **cota única para Pessoas Negras (Pretas e Pardas)**, restando **2 (duas) vagas para ampla concorrência**:

I. COTA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS): 1 vaga

I. AMPLA CONCORRÊNCIA: 2 vagas

1. Para fins de pontuação extra, deverá ser assinalado no formulário de inscrição online, se o(a) candidato(a) se enquadra entre as opções de "H" a "O" da tabela do item 10.1.
2. As Mestras e Mestres que optarem por concorrer à cota, disputam concomitante entre a vaga reservada à cota e as vagas destinadas à ampla concorrência, já que ao atingir nota classificatória suficiente entre as vagas de ampla concorrência, automaticamente, a cota será liberada para o próximo cotista classificado.
3. Em caso de desistência do optante aprovado por cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada somente pelo próximo cotista classificado, salvo não tenham concorrentes cotistas classificados, quando somente então, a vaga remanescente será direcionada para as de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. Integrará a Comissão de Seleção dos editais da Cultura Viva, 1 (um) avaliador com expertise na análise de projetos, nomeado pela União Brasileira de Educação e Assistência - PUC-RS, Instituição de Ensino e Pesquisa contratada via custos da [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#) para operacionalização, incluindo entre os serviços o de avaliação de projetos.
 2. A Comissão de Seleção dos três editais municipais referentes à Política Nacional da Cultura Viva (este edital, Fomento a Projetos Continuados e Premiação por Trajetória), será composta também por 2 (dois) avaliadores titulares e pelo menos, 25% dessas vagas por suplentes, selecionados do [BANCO DE AVALIADORES CULTURAIS](#), regido pelo [Edital 003/2026](#), que estabelece as diretrizes para prestação de serviços de avaliação de projetos culturais.
 3. A composição da Comissão de Seleção para este edital será realizada pela Comissão de Credenciamento da SMC, e deverá observar, obrigatoriamente, os critérios abaixo:
- I. Experiência comprovada na avaliação de projetos culturais específicos da Política Nacional da Cultura Viva e da Política Nacional Aldir Blanc em qualquer esfera governamental;
 - II. Qualificação técnica e experiência na gestão e avaliação de projetos culturais em âmbito geral;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- I. Nível de formação acadêmica e/ou técnica profissional;
- II. Heterogeneidade de setores culturais de formação primária entre os membros, visando a transversalidade de olhares;
- III. Equidade e diversidade de composição pela priorização de mulheres, pessoas com mais de 60 anos, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;
 1. Cada avaliador contratado via Banco de Avaliadores receberá em parcela única o valor individual de **R\$3.0000,00** (três mil reais) por todo processo de avaliação nos três editais municipais referentes à Política Nacional da Cultura Viva, observando possíveis descontos de impostos nos casos de avaliadores contratados por CPF, via custos da [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#) para operacionalização.
 2. Cada avaliador receberá **em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal**, se for contratado por CNPJ, ou o mesmo prazo após a entrega da **ata de encerramento do processo de avaliação emitida pela PUC/RS** (responsável pela operacionalização) se o avaliador for contratado por CPF.
 3. Se o avaliador for contratado por CNPJ, por questões fiscais e tributárias, o pagamento será realizado somente para conta bancária da Pessoa Jurídica contratada, sendo vedado o repasse para conta de Pessoa Física (CPF), mesmo que este seja o representante legal.
 4. No formulário de inscrição do presente edital haverá campo para o proponente assinalar que caso esteja credenciado no Banco de Avaliadores, declina do interesse de ser convocado como avaliador para o mesmo, por haver conflito de interesses, não prejudicando assim seu credenciamento no referido banco para convocações futuras.
 5. Os avaliadores deverão se declarar impedidos de analisar projetos nos quais identifiquem conflito de interesses ou que afetem, de qualquer forma, sua imparcialidade de análise, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar, e solicitando a redistribuição para outro avaliador desimpedido nos seguintes casos:
 - I. tenham interesse pessoal na seleção de participante deste edital;
 - II. tenham relações de amizade ou inimizade com o(a) candidato(a);
 - III. mantenham parcerias profissionais, mesmo que informais ou não remuneradas com o(a) candidato(a);
 - IV. tenham colaborado para a elaboração do Plano de Atividades e à inscrição de determinada(o) Mestre ou Mestre;
 - V. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.
- VI. As proibições previstas no item 9.8. se estendem a membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

1. Cada projeto será analisado pela Comissão de Seleção, formada por no mínimo dois avaliadores, conforme tabela de critérios abaixo da seguinte forma: **a)** pela soma das notas individuais atribuídas por avaliador e por critério (incluindo **pontuação decimal (0,1 a 0,9) entre as notas**), e a divisão deste resultado final pelo número total de avaliadores; **b)** aplicação de pontuações extras caso o candidato se autodeclare pertencente à uma ou mais condição dos critérios de “H” a “O”. A nota final máxima poderá totalizar até **150 pontos**:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

IDENTIFIC. DO CRITÉRIO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	NÃO ATENDE	ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS	ATENDI- MENTO PLENO
A	Trajetória artística e cultural da Mestra ou do Mestre - comprova a trajetória da Mestra ou do Mestre no campo das Culturas Tradicionais e Populares.	0	0,1 a 29,9	30
B	Propósito do Plano de Atividades - apresenta coerência, observando os objetivos.	0	0,1 a 19,9	20
C	Grau de importância do Plano de Atividades das Culturas Tradicionais e Populares para a comunidade - contribui para o fortalecimento da comunidade.	0	0,1 a 9,9	10
D	Atividades e formas de transmissão dos conhecimentos - promove a transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares da Mestra ou do Mestre.	0	0,1 a 9,9	10
E	Promoção de Diversidade - promove o respeito, os direitos culturais, a integração de pessoas com deficiência, a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, entre outras.	0	0,1 a 9,9	10
F	Integração com as ações estruturantes da PNCV – contribui para a integração das culturas tradicionais e populares com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva.	0	0,1 a 9,9	10





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

G	Patrimônio e memória - promove, protege e a valoriza o patrimônio cultural material, imaterial e das memórias comunitárias.	0	0,1 a 9,9	10
MÁXIMO DE PONTOS AOS CRITÉRIOS				100
IDENTIFICADOR DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO EXTRA (A SER ASSINALADA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)	PONTOS		
H	Mestra(e) entre 60 e 69 anos	15		
I	Mestra(e) com 70 anos ou mais.	5		
J	Mestra (gênero feminino).	5		
K	Mestra(e) negra(o).	5		
L	Mestra(e) quilombola.	5		
M	Mestra(e) indígena.	5		
N	Mestra(e) com deficiência.	5		
O	Mestra(e) cigana(o).	5		
MÁXIMO DE PONTOS EXTRAS				50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (CRITÉRIOS + EXTRAS)				150

- Os avaliadores farão a análise do mérito cultural por análise comparativa, avaliando os impactos, a relevância cultural e o contexto social de cada Plano de Atividade, individualmente e em relação a outros projetos inscritos, destacando que os membros da Comissão de Seleção possuem autonomia técnica para a atribuição das pontuações, sendo a decisão da banca considerada soberana.
- As pontuações extras de "H" a "O" são cumulativas entre si, incluindo nos casos de Mestras(es) com 70 anos ou mais, que acumularão 15 pontos referentes à faixa de 60 a 69 anos e mais 5 pontos pela faixa de 70 anos ou mais, totalizando 20 pontos.
- Após a aplicação das notas e antes da divulgação do resultado preliminar de seleção, os desempates serão realizados seguindo a ordem de prioridade abaixo:
 - maior pontuação nos critérios de seleção da Letra "A" à "G", sucessivamente, e nesta ordem;
 - maior número de pontuações extras;
 - maior idade do(a) Mestre(a);
 - persistindo o empate, a Comissão de Seleção definirá critério de desempate, incluindo por sorteio.

10.5. Serão desclassificadas inscrições que:

- apresentarem qualquer forma de preconceito, de origem, cor, etnia, gênero, idade ou outras formas de discriminação, conforme o disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#);
- enviarem arquivos não compreensíveis em sua visualização e/ou leitura, em branco, corrompidos ou em formato divergente dos anexos padronizados disponibilizados, os quais integram este edital e possuem campos específicos para análise do mérito, bem como, não preenchem devidamente os campos do formulário de inscrição online;
- não tenham pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos** na Etapa de Seleção.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- I. Caso todos os avaliadores nomeados para análise do Plano de Atividades, atribuam nota **0 (zero)** para um mesmo critério de avaliação, já que estes são eliminatórios.
1. A qualquer tempo, e mesmo em fase de execução, os proponentes estão sujeitos à **desclassificação** caso desrespeitem as vedações deste edital ou se constata a inveracidade das informações prestadas no processo, ficando sujeitos também, às penalidades previstas em lei e a devolução parcial ou integral dos recursos a fim de garantir a recomposição do dano.
 2. O **resultado de Seleção preliminar** será publicado no Diário Oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking preliminar geral** dos candidatos selecionados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para interposição de recursos, os quais deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo link do formulário de **recursos** constante no **resultado preliminar** e conforme o prazo do cronograma.
 3. Entende-se por **SELECIONADOS(AS)** os(as) que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência e a cota única, conforme os critérios de seleção e por **SUPLENTE** os(as) que obtiverem **50 (cinquenta) pontos ou mais**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência e a cota única.
 4. Paralelamente ao ato de divulgação do resultado preliminar geral, serão enviados extratos individuais de avaliação com as notas atribuídas pelos avaliadores e pareceres gerais, mesmo que resumidos, sobre os Planos de Atividade, com a finalidade de promover o constante aprimoramento dos agentes culturais de Gravataí, cabendo ao candidato a conferência do e-mail de inscrição e a caixa de *spam*, já que o envio dos extratos é enviado por lista de transmissão (mala direta).
 5. Recomenda-se que nesta etapa preliminar de seleção, as Mestras e Mestres pré-selecionados consultem sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação exigida no item 11) a fim de regularizar eventuais pendências em tempo hábil e dentro dos prazos deste edital.
 6. Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos, em que os candidatos solicitem a substituição de avaliadores para o aumento de notas, que não apresentem em seu extrato individual de avaliação discrepância de notas maiores do que 2 (dois) pontos e cujo pedido de recursos tenha teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção, que realizará a análise.
 7. Na fase de recursos, é vedado o envio de novos documentos que deveriam ter sido apresentados dentro do prazo de inscrição, já que esta etapa destina-se, única e exclusivamente, para o apontamento de possíveis falhas de análise e erros materiais cometidos pela Comissão de Seleção, quando somente neste caso justifica-se pedido de reavaliação do projeto, não sendo pertinente o pedido de recursos somente a fim de replicar os pareceres descritivos emitidos pelos avaliadores.
 8. O resultado final será divulgado no DOM e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking final** dos candidatos selecionados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para envio de documentos obrigatórios de Habilitação, que deverão ser enviados pelos **selecionados entre as vagas e os dois primeiros suplentes da cota e ampla concorrência**, impreterivelmente, pelo link do formulário de **habilitação** constante no **resultado final** e conforme o prazo do cronograma.
 9. Caso não haja quantitativo suficiente de projetos aptos para as três vagas, a Comissão de Seleção, em comum acordo com a Administração da SMC e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderá dividir os valores remanescentes entre os candidatos aptos.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. As Mestras e Mestres **selecionadas(os) entre as vagas e os dois primeiros suplentes de cada categoria**, prosseguem para a fase de **Habilitação**, que é eliminatória, com o envio dos seguintes **documentos obrigatórios**, pelo formulário *online* e dentro do prazo do cronograma:
 - a. Documento oficial com RG e CPF;
 - b. Comprovante de residência atualizado da(o) Mestre ou Mestre
 - a. **ANEXO 3 - Declaração de Parceria**: documento que comprova o vínculo da(o) Mestre(a) com um Ponto ou Pontão de Cultura certificado, e atesta a parceria e o compromisso entre a(o) Mestre(a), o Ponto ou Pontão de Cultura e a escola para a realização do Plano de Atividades. Se a(s) escola(s) forem da rede municipal de Gravataí, as declarações deverão ter autorização da escola e também da SMED, pelo e-mail smed.coordenacaostid@gravatai.rs.gov.br
 - b. **ANEXO 4 - Declaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (SE FOR O CASO)**: autodeclaração que a(o) Mestre(a) estrangeira(o) manifesta que reside e desenvolve atividades culturais no Brasil há mais de 5 (cinco) anos, e que mantém vínculo ativo com o Ponto de Cultura certificado declarado no anexo 3, participando de atividades culturais e contribuindo para a preservação e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.
 - c. **ANEXO 5 - Declaração de Reconhecimento da Comunidade**: assinada por no mínimo 3 (três) líderes comunitários reconhecendo a atuação da(o) Mestre(a) junto à comunidade local há pelo menos 5 (cinco) anos na transmissão dos conhecimentos das Culturas Tradicionais e Populares.
 - d. Comprovante de situação cadastral do CPF <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/CPF <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - f. Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União - CPF <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>
 - g. Certidão Negativa de Débitos Estaduais/RS - CPF <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>
 - h. Certidão Negativa de Débitos Municipais de Gravataí - CPF <https://gravatai.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/0/>
 - i. **ATENÇÃO: Dados de Conta bancária Pessoa Física** em nome da(o) candidata(o).

Parágrafo único: Comprovantes de residência aceitos: **a)** conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, contrato de aluguel ou condomínio, fatura de cartão de crédito; **b)** comprovante de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração simples assinada e documento de identificação com foto do declarante, afirmando que o proponente reside no endereço; **c)** comprovante de residência dispensável caso o proponente se autodeclare de comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou em situação de rua.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Emita novas certidões para este edital, já que **não serão aceitas certidões fora do prazo de validade.**
2. As certidões de regularidade conterão a informação **Negativa de Débito/Nada Consta** ou **Positiva com efeitos de Negativa**, condição que também será aceita.
3. Caso o proponente esteja em débito em qualquer esfera governamental, não será possível o repasse dos recursos de que trata este Edital, conforme a legislação.
4. Para regularização de Dívida Ativa junto à SMFPO (Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento) de Gravataí, entre em contato para renegociar a dívida: (51)3600.7400, (51)98132.0044, (51)98130.7756 ou smf.dividaativa@gravatai.rs.gov.br
5. Na hipótese de inabilitação dos selecionados e dos dois primeiros suplentes de cada categoria, serão convocados os próximos suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação entre cotas e ampla concorrência.
6. O **resultado preliminar de Habilitação** será emitido após a análise dos documentos obrigatórios exigidos no item 11.1, e será publicado no diário oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com o **ranking preliminar** dos candidatos habilitados ou inabilitados por categoria entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência, quando também será aberto prazo para interposição de recursos da etapa de habilitação, os quais deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo link do formulário de **recursos** constante no **resultado preliminar** e conforme o prazo do cronograma.
1. Serão indeferidos recursos inconsistentes, intempestivos, ou com teor desrespeitoso dirigidos à Secretaria responsável pela análise dos pedidos.
2. Após a análise dos documentos, o resultado dos recursos de Habilitação, será divulgado o **resultado final do edital** no Diário Oficial de Gravataí (DOM) e no [Portal da PNAB 2026](#), com os contemplados entre as vagas e suplentes, tanto para cotas quanto para ampla concorrência.
3. Caso o proponente, por motivo de força maior, desista de ser contemplado, deverá enviar e-mail com justificativa para smc.quiosque@gravatai.rs.gov.br

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA (TCBCV)

1. No momento da assinatura do TCBCV, a(o) Mestra ou Mestre deverá estar com sua regularidade judiciária, fiscal e tributária em dia, já que caso esteja em débito com a Prefeitura de Gravataí ou com a União, não será possível a assinatura do TCBCV ou o recebimento dos recursos.
2. Os contemplados serão convocados por e-mail pela Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência (SMAT), a assinar o TCBCV preferencialmente pelo [GOV.BR](#) ou de forma presencial no setor de Contratos do Centro Adm. da Prefeitura (Av. Itacolomi, 3600), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo imprescindível a conferência frequente do e-mail e a respectiva caixa de spam de login da inscrição, a fim de não perder prazos deste edital.
3. O TCBCV conterá as obrigações das partes e informações como o número de referência no topo, os dados da(o) Mestra(e), o valor efetivo a ser recebido, dados bancários informados na fase de habilitação e o nome do Servidor da SMC designado como Fiscal de Contratos.
4. A assinatura do TCBCV e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra e do Mestre.

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A(o) Mestra(e) receberá os recursos financeiros em conta bancária **Pessoa Física** de sua titularidade, no valor mensal de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)** por **6 (seis) meses**, sendo a primeira parcela paga somente após a assinatura do contrato.
2. A Mestra ou o Mestre pode receber, ao mesmo tempo, uma Bolsa Cultura Viva como Pessoa Física e também recursos destinados a um ponto de cultura do qual seja a(o) representante indicada(o), desde que as atividades realizadas como pessoa física sejam diferentes daquelas desenvolvidas pelo ponto, sem que haja sobreposição no uso dos recursos.
3. A Mestra ou o Mestre deve assinar o Anexo 1 (Plano de Atividades), preferencialmente pelo [GOV.BR](#), no qual consta declaração a ser assinada, confirmando que caso receba recursos simultaneamente como pessoa física e como representante por ponto de cultura, as atividades são distintas e os recursos não se sobrepoem.
4. Em caso de falecimento, desistência, não cumprimento das exigências do edital ou qualquer outro impedimento por parte da(o) Mestra(e) selecionada(o), a Bolsa Cultura Viva será destinada à inscrição seguinte na lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.
5. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas(os) Mestras(es) selecionadas(os), acerca da destinação dos recursos da Bolsa Cultura Viva.

14. ENCARGO

1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte do bolsista.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. O encargo constitui o próprio objeto do Plano de Atividades (Anexo 1), ou seja, a Mestra ou o Mestre recebe o valor em forma de doação e executa as atividades culturais como encargo.
2. O Plano de Atividade deverá ser iniciado somente após o recebimento da primeira parcela do recurso financeiro e concluído conforme cronograma do edital.
3. Todas as ações planejadas precisam ser feitas dentro do prazo informado no TCBCV, a não ser que haja uma justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.
4. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de Bolsas Cultura Viva será demonstrado através dos **Relatórios Parciais de Execução (Anexo 6) e do Relatório Final de Execução (Anexo 7)**, a serem apresentados conforme o cronograma do edital.
5. Os Relatórios da(o) Mestra ou Mestre deverão comprovar a execução do Plano de Atividades e, consequentemente, o cumprimento do encargo, e poderão conter lista de frequências, relatório fotográfico, depoimentos (escritos e/ou audiovisuais), matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento das atividades culturais previstas no Plano de Atividades, em formato adequado à natureza das ações realizadas.
6. Caso a execução do encargo resulte na materialização de produtos culturais, a(o) Mestra(e) deverá apresentar no Anexo 1, estratégias pretendidas para democratização de acesso ao produto, adaptações para pessoas com deficiência, promoção de acesso gratuito, preferencialmente pela Internet, e destinação de exemplares (se for o caso) com os devidos créditos autorais ao acervo da SMC, que deverão ser entregues junto com o **Relatório Final de Execução**.
7. Os Planos de Atividades que preverem atividades relacionadas à Cultura Digital, deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
8. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, do Ponto/Pontão de Cultura parceiro e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
9. A SMC e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos Planos de Atividades contemplados, sendo essas de total responsabilidade da Mestra ou do Mestre.

15. DIVULGAÇÃO DOS PLANOS DE ATIVIDADES

1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos culturais resultantes deverão ser disponibilizados também em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.
2. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#).
3. Todos os materiais gráficos e produtos artístico-culturais do projeto deverão utilizar a barra de logomarcas oficial criada pelo Depto. de Comunicação da Prefeitura (DCS), com as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Gravataí de acordo com as orientações técnicas do [Manual de Aplicação de Marcas](#) divulgado pelo MINC, observando as vedações existentes na [Lei nº 9.504/1997 \(Lei das Eleições\)](#) nos três meses que antecedem as eleições.
4. A barra de logomarcas oficial estará disponível no [Portal da PNAB 2026](#), a qual deverá ser baixada pelo proponente para aplicação nos materiais de divulgação do projeto, não sendo permitida a alteração de cores ou a proporção de tamanhos de logomarcas constantes na barra oficial.
5. A barra de logomarcas oficial poderá ser alterada pelo DCS a qualquer tempo, seja pela mudança de identidade visual da PNAB, da logomarca da Prefeitura de Gravataí ou até mesmo em virtude do período eleitoral, o que será comunicado pelo Fiscal de Contratos.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. No caso de inclusão de outras logomarcas sob a chancela de "Patrocínio", "Produção" ou "Apoio" (nesta ordem), deverão ser incluídas à extrema esquerda, antes da barra de logomarcas oficial, a qual não poderá ser alterada ou ter incluídas outras logomarcas sob a chancela de "Realização".
2. Todos os materiais gráficos do projeto - exceto fotografias e vídeos curtos publicados em redes sociais - deverão usar a barra de logomarcas oficial, devendo sempre constar nas legendas das publicações a marcação dos perfis do Ministério da Cultura e da Prefeitura de Gravataí no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube, bem como, como deverá ser mencionado o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação
3. Em todas as publicações deverá conter na legenda a seguinte frase: Projeto realizado com recursos da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e Política Nacional da Cultura Viva, por meio do Ministério da Cultura, via Edital 014/2026 da Prefeitura de Gravataí. #MINC#CULTURAVIVA#PNAB#SMC#prefeituradegravatai
4. Para regras de aplicação, posicionamento e uso da marca PNAB em livros, catálogos, cartilhas, livretos, revistas, jornaletes, periódicos, programas, programetes para rádio, filmes, documentários, animações, vídeos, vinhetas, programas de televisão e demais audiovisuais, consulte o [Manual de Aplicação da Marca Cultura Viva](#)

16. FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E READEQUAÇÕES

1. O Monitoramento e a Avaliação dos projetos contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão a [Lei nº 14.903/2024](#) e o [Decreto nº 11.453/2023](#), observadas as exigências legais de simplificação, com foco no cumprimento do objeto.
2. No TCBCV constará o nome do Servidor da SMC designado como Fiscal do Contrato, pessoa responsável por analisar pedidos de readequações enviadas para o [READEQUAÇÕES BOLSAS CULTURA VIVA](#), acompanhar a execução do projeto, aprovar os materiais gráficos, analisar e aprovar os Relatórios de Execução dos projetos que fiscaliza.
3. É imprescindível que os proponentes acompanhem os canais oficiais de comunicação, criados pelo Fiscal de Contratos, a fim de dar celeridade aos processos.
4. Poderão ser enviados quantos pedidos de readequação do Plano de Atividades forem necessários, desde que a alteração seja executada somente após aprovação do Fiscal de Contratos.
5. O Fiscal de Contratos terá até **10 (dez) dias úteis** para responder aos pedidos enviados para o formulário, portanto, os pedidos deverão ser realizados com antecedência, já que **readequações de projetos e divulgação de materiais gráficos só podem ser executadas ou publicadas após autorização expressa do Fiscal de Contratos**, o qual poderá sugerir alterações e orientar o proponente para melhor resolução de acordo com as exigências vigentes.
6. O proponente poderá enviar uma ou mais "peça gráfica base" para cada formato de layout de publicação para redes sociais (cards, stories, Reels, vídeos, entre outros), que norteará a produção das demais peças, sendo obrigatório seguir a peça base aprovada pelo Fiscal em todas as publicidades posteriores, a fim de otimizar o processo de autorização dos materiais gráficos.
7. Não serão autorizados pelo Fiscal de Contratos os seguintes pedidos de readequação:
 - a. Que alterem o mérito do Plano de Atividades inicial, desvirtuando o objeto inicial aprovado que fundamentou a seleção do projeto;
 - b. Que terceirizem atividades pertinentes ao encargo firmado pela(o) Mestra(e) no TCBCV;
 1. O Fiscal de Contratos terá prazo conforme o cronograma, para emitir parecer de fiscalização, que poderá ter os seguintes resultados:
Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.
 2. Bolsistas com o Relatório Final de Execução aprovado com ressalvas, poderão solicitar à Administração da SMC pedido de recomposição do dano por ações compensatórias, caso a devolução parcial ou integral do valor recebido tenha sido apontada pelo Fiscal de Contratos.
 1. Casos em que os Bolsistas não executem o projeto parcial ou integralmente, ou cujos Relatórios de Execução não tenham sido enviados dentro dos prazos do edital, poderão resultar:
 - a. suspensão da Bolsa Cultura Viva;
 - b. cancelamento da Bolsa Cultura Viva;
 - c. determinação de ressarcimento de valores parciais ou integrais para recomposição do dano;
 - d. pagamento de multa;
 - e. inscrição do Bolsista na Dívida Ativa do Município.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O prazo de vigência deste edital será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (1 ano)**, contados a partir da publicação do resultado final conforme o cronograma, prorrogável, a critério da SMC por uma única vez, por igual período.
2. O acompanhamento de todas as etapas e a observância de prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes, que devem ficar atentos ao cronograma e suas possíveis alterações, bem como, o recebimento de informativos subsidiários por e-mail e publicações de comunicados nas redes sociais oficiais da Prefeitura.
3. A(O) Mestra(e) é responsável pela autoria e autenticidade do projeto, pelos documentos enviados e por todas as obrigações constantes neste edital, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal, implicando na desclassificação do proponente, a qualquer tempo, caso sejam constatadas eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação.
4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei nº 13.018/2014](#), [Lei da PNAB nº 14.399/2022](#), [Lei do Marco Regulatório de Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#), [Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023](#), [Decreto de Fomento nº 11.453/2023](#), [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#), [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#) e [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#).
5. As inscrições poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SMC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à Mestra ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a direito autoral.
6. Casos omissos neste edital serão analisados pela Comissão instituída para Gerenciamento da PNAB 2026 em Gravataí e a Administração da SMC.
7. Informações sobre o edital, consulte a Divisão Técnica da SMC, disponível para auxílio no Quiosque da Cultura: Pça. Leonel de Moura Brizola - de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h - Telefone: (51)3600.7345 - smc.quiosque@gravatai.rs.gov.br
8. São documentos que integram este edital, cujo conhecimento e leitura são imprescindíveis para participação do proponente:

Anexo 1 – PLANO DE ATIVIDADES

Anexo 2 - DECLARAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA À COTA ÚNICA Anexo 3 - DECLARAÇÃO DE PARCERIA

Anexo 4 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ATUAÇÃO CULTURAL PARA ESTRANGEIROS Anexo 5 - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE

Anexo 6 - RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO (2º E 4º MÊS) Anexo 7 - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Marcio Patrick Silva da Silva Secretário Municipal de Cultura Decreto nº 22.744/ 2025

Portaria

Portaria 6198/2026, de 17/08/2026

Homologa a avaliação do Estágio Probatório, declarando estáveis servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, homologa por este ato a avaliação para aquisição de estabilidade, conforme determina o Decreto nº 14.649, de 21 de dezembro de 2015, dos servidores:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Nome	Matrícula	Cargo
Cintia Lumertz Pereira de Sousa	40058-2	Professor de Anos Iniciais
Daniela Message Chida Bertuol	41048-1	Agente Comunitário de Saúde da EACS
Eduarda Cristina Hinnah	41252-1	Cirurgião Dentista da ESF
Eduarda Machado Xavier	37884-3	Agente Administrativo II
Erika Elizaete da Silva Portella	37243-3	Professor de Matemática
Fernanda da Silva Batista	37644-3	Professor de Educação Infantil
Jeane Bordignon de Jesus	41220-1	Agente Administrativo II
Jessica Gilvanice Almeida Costa	38908-2	Especialista em Educação II
Judit Herrera Ortuno	41194-1	Professor de Ciências
Larissa Russel Mignoni	41264-1	Arquiteto

Os servidores obtiveram aprovação e ficam, por este ato, declarados **ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO**, a contar da data de encerramento do Estágio Probatório, nos termos do art. 41, da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.
Decreto nº 23.643/2025

Portaria 6199/2026, de 17/08/2026

Homologa a avaliação do Estágio Probatório, declarando estáveis servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, homologa por este ato a avaliação para aquisição de estabilidade, conforme determina o Decreto nº 14.649, de 21 de dezembro de 2015, dos servidores:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Nome	Matrícula	Cargo
Cassia Liziane Ramos da Luz	41042-1	Técnico de Enfermagem da ESF
Elizeu Moura de Souza	41255-1	Técnico de Enfermagem de Urgência e Emergência
Lisiane Silva do Valle	38587-5	Professor de Educação Infantil
Lisiane Silva do Valle	38587-6	Professor de Anos Iniciais
Luana Cristine Espindola Batista	40880-1	Fonoaudiólogo
Luana Izolan Carpim	40983-1	Agente de Apoio em Educação Especial
Luciana Souza da Silva	41267-1	Arquiteto
Manoel Antônio de Souza Palagi	40959-1	Técnico em Enfermagem da ESF
Maythe Melo Fraga Margoni	39043-2	Professor de Matemática
Silvio Ferreira Alves	41443-1	Fiscal de Trânsito

Os servidores obtiveram aprovação e ficam, por este ato, declarados **ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO**, a contar da data de encerramento do Estágio Probatório, nos termos do art. 41, da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.
Decreto nº 23.643/2025

Secretaria Municipal da Educação

Portaria

Portaria 6193/2026, de 17/08/2026

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 193 da Lei Municipal nº 193/1991, e §§ 1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 1º Tornar pública a decisão proferida no de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 55.580/2026, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica JD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ 44.210.000/0001-91 no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação

Portaria 6194/2026, de 17/08/2026

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 193 da Lei Municipal nº 193/1991, e §§ 1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a decisão proferida no de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 81.574/2026, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica MORESCO E ANTUNES LTDA - CNPJ 23.468.106/0001-10 no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação

Portaria 6195/2026, de 17/08/2026

Retifica a Portaria nº 2.602/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

R E S O L V E:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Retificar a Portaria nº 2.602, de 29 de abril de 2025, que substitui membro de comissão processante.

Onde se lê: matrícula nº 34398-1;

Leia-se: matrícula 25694-1.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação

Portaria 6196/2026, de 17/08/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 8º da Lei Municipal 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **102245/2025**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Caroline Rosa de Mello, matrícula 38.371-1 e Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o parágrafo único, do artigo 78, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Srª. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº **102245/2025** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.232.154/0001-83**, com sede na Rua Bernardo Joaquim Ferreira, nº 1780, Bairro Caça e Pesca, Gravataí-RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Secretária Municipal da Educação

Portaria 6197/2026, de 17/08/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 8º da Lei Municipal 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **98709/2026**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula 42.664-1 e Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o parágrafo único, do artigo 78, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Srª. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº **98709/2026** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LEPHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.121.913/0001-76**, com sede na Av. Governador Celso Ramos, 2838, sala 02, Centro, Porto Belo-SC. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LEPHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 17 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves,
Secretária Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Ata

Ata 9/2026, de 17/08/2026

Pauta para Sessão de Julgamento





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, no uso de suas atribuições legais, o Senhor Presidente da JART - Junta Administrativa de Recursos Tributários de Gravataí/RS, a vice-presidência e o secretário executivo, aprovaram a pauta para sessão de julgamento, que será realizada no dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e vinte e seis a partir das 09h00min, via reunião virtual, pela tecnologia Google Meet, no link meet.google.com/dju-qkvr-mmw, com os membros da JART transmitindo das instalações da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, na Avenida Itacolomi, nº 3600, Gravataí; e os contribuintes em seus locais de domicílio.

Serão julgados os processos:

nº processo	Ano	Horário do Julgamento	Recorrente x Recorrido
74531	2026	09:00	GIOVANNI DALLEGRAVE x Município de Gravataí
102986	2026	09:15	LUCIANA SOARES KERN DA SILVA x Município de Gravataí
114116	2026	09:30	GILMAR GUTTERRES PETRY x Município de Gravataí
121152	2026	09:45	FINGER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x Município de Gravataí
98876	2026	10:00	CRISTINA FLORES x Município de Gravataí
98989	2026	10:15	CLAUDIOMIRO DE FRAGA SILVA x Município de Gravataí
110494	2026	10:30	SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA x Município de Gravataí
116871	2026	10:45	ESTANCIAS 001 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA x Município de Gravataí
119002	2026	11:00	FILIPE DA SILVA FROHLICH x Município de Gravataí

Laone Pinedo Guimarães
Presidente

Bianca Zanchi
Vice-Presidente

Nelson Cristalino Goulart Sampaio
Secretário-Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria 6176/2026, de 14/08/2026

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 16, da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Tornar pública a decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 23901/2026, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ 06.103.122/0002-70**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **MULTA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de agosto de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

Portaria 6177/2026, de 14/08/2026

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 16, da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Tornar pública a decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 41687/2026, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **R. C DIEGO DE SOUZA & DE PAULA LTDA, CNPJ 35.473.398/0001-68**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **MULTA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de agosto de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

Portaria 6178/2026, de 14/08/2026

Aplica penalidade à pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 16, da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2797 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 17 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Tornar pública a decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 73777/2026, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 14.323.297/0001-30**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de agosto de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

